

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-677-5 DOI 10.22533/at.ed.775190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. II, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, indica obra que aborda conteúdos voltados para os estudos jurídicos atuais.

Abordando conteúdos atuais sobre a ciência do direito, são trazidas contribuições que geram impactos significativos do cidadão comum. Primeiramente, o direito do idoso é pautado a partir dos indicativos internacionais. A principiologia da eficácia e a relação com os tribunais pátrios é explanada. O estado de coisas inconstitucional também é tema recorrente nas colaborações realizadas. As relações de trabalho, a terceirização, a pejetização são conteúdos que impactam o sujeito, a precarização das relações, a economia, a previdência e o desenvolvimento social.

Além desses eixos norteadores, temos contribuições que pairam sobre direito aduaneiro, compliance, usucapião, posse, prescrição, direito registral, estatuto da metrópole, política urbana, intervenção estatal na economia, parceria público-privada, direito eleitoral, direito a morte digna, direito penal e transgênicos.

Diante da pluralidade de assuntos aqui incluídos, conclamamos o público leitor a interagir com os textos que seguem:

- **O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, de Mariana Teixeira Thomé e Ynes da Silva Félix;
- **O PRINCÍPIO DA EFICÁCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS**, de Bruno Thiago Krieger e Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira;
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA**, de Jaime Roberto Amaral dos Santos;
- **O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES**, de Andressa Dias Aro;
- **O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**, de Maria Elizângela da Silva Lima, Reginaldo César Lima Álvares e Isabella Pinto Figueiredo;
- **O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL**, de Daniel Deggau Bastos;
- **CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA**, de Lafaiete Luiz do Nascimento;
- **O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL**, de Rebecca Falcão Viana Alves;

- **O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO**, de Gustavo Barone Martins;
- **NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITOS E OS NOVOS RUMOS**, de Alexandro Alves Ferreira e David Alves Ferreira Junior
- **O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO NAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**, de Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli;
- **A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA**, de Ana Lúcia Maso Borba Navolar;
- **A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS**, de Virginia Junqueira Rugani Brandão
- **PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR**, de Ronaldo David Viana Barbosa e Reinaldo Denis Viana Barbosa;
- **O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE**, de Thiago de Miranda Carneiro;
- **O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO**, de Wagner Barboza Rufino e Tatiana Cotta Gonçalves Pereira;
- **PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**, de Rodrigo Anido Lira, Ludmila Gonçalves da Matta e Marusa Bocafoli da Silva;
- **O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA**, de Marcela Abreu Dias e Ângela Barbosa Franco;
- **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO**, de Jean Colbert Dias;
- **O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE**

REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO, de Leonardo Barros Souza;

- **A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA**, de Leonardo Tricot Saldanha e Sarah Francieli Mello Weimer;
- **MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA**, por Hellen Karoline dos Santos Farias, Caroline Rodrigues Ferreira, Natália Pereira da Silva e Rosália Maria Carvalho Mourão;
- **O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, de Jamile Gonçalves Serra Azul;
- **REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS**, de Lisandra Moreira Martins e Isael José Santana;
- **DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE**, de Vitoria Andressa Loiola dos Santos e Juliano de Oliveira Leonel
- **RESTRIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL**, de Fábio Carvalho Verzola.

Tenham ótimas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	
Mariana Teixeira Thomé Ynes da Silva Félix	
DOI 10.22533/at.ed.7751908101	
CAPÍTULO 2	13
O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS	
Bruno Thiago Krieger Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.7751908102	
CAPÍTULO 3	31
JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA	
Jaime Roberto Amaral dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.7751908103	
CAPÍTULO 4	42
O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES	
Andressa Dias Aro	
DOI 10.22533/at.ed.7751908104	
CAPÍTULO 5	56
O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES	
Maria Elizângela Da Silva Lima Reginaldo César Lima Álvares Isabella Pinto Figueiredo	
DOI 10.22533/at.ed.7751908105	
CAPÍTULO 6	84
O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL	
Daniel Deggau Bastos	
DOI 10.22533/at.ed.7751908106	
CAPÍTULO 7	96
CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA	
Lafaiete Luiz do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.7751908107	
CAPÍTULO 8	105
O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL	
Rebecca Falcão Viana Alves	
DOI 10.22533/at.ed.7751908108	

CAPÍTULO 9	117
O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO	
Gustavo Barone Martins	
DOI 10.22533/at.ed.7751908109	
CAPÍTULO 10	129
NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081010	
CAPÍTULO 11	143
PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081011	
CAPÍTULO 12	156
DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITO E OS NOVOS RUMOS	
Alexandro Alves Ferreira	
David Alves Ferreira Junior	
DOI 10.22533/at.ed.77519081012	
CAPÍTULO 13	169
O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	
Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli	
DOI 10.22533/at.ed.77519081013	
CAPÍTULO 14	185
A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA	
Ana Lúcia Maso Borba Navolar	
DOI 10.22533/at.ed.77519081014	
CAPÍTULO 15	197
A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS	
Virginia Junqueira Rugani Brandão	
DOI 10.22533/at.ed.77519081015	

CAPÍTULO 16	211
PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR	
Ronaldo David Viana Barbosa	
Reinaldo Denis Viana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.77519081016	
CAPÍTULO 17	222
O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE	
Thiago de Miranda Carneiro	
DOI 10.22533/at.ed.77519081017	
CAPÍTULO 18	233
O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO	
Wagner Barboza Rufino	
Tatiana Cotta Gonçalves Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081018	
CAPÍTULO 19	246
PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	
Rodrigo Anido Lira	
Ludmila Gonçalves da Matta	
Marusa Bocafoli da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.77519081019	
CAPÍTULO 20	259
O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA	
Marcela Abreu Dias	
Ângela Barbosa Franco	
DOI 10.22533/at.ed.77519081020	
CAPÍTULO 21	265
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO	
Jean Colbert Dias	
DOI 10.22533/at.ed.77519081021	
CAPÍTULO 22	277
O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO	
Leonardo Barros Souza	
DOI 10.22533/at.ed.77519081022	

CAPÍTULO 23	285
A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA	
Leonardo Tricot Saldanha Sarah F. Mello Weimer	
DOI 10.22533/at.ed.77519081023	
CAPÍTULO 24	298
MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA	
Hellen Karoline dos Santos Farias Caroline Rodrigues Ferreira Natália Pereira da Silva Rosália Maria Carvalho Mourão	
DOI 10.22533/at.ed.77519081024	
CAPÍTULO 25	309
O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA	
Jamile Gonçalves Serra Azul	
DOI 10.22533/at.ed.77519081025	
CAPÍTULO 26	321
REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS	
Lisandra Moreira Martins Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.77519081026	
CAPÍTULO 27	334
DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE	
Vitoria Andressa Loiola dos Santos Juliano de Oliveira Leonel	
DOI 10.22533/at.ed.77519081027	
CAPÍTULO 28	341
RESTRICÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL	
Fabio Carvalho Verzola	
DOI 10.22533/at.ed.77519081028	
SOBRE O ORGANIZADOR	348
ÍNDICE REMISSIVO	349

O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO

Leonardo Barros Souza

UFES, PPGHIS - Doutorado em História Social das Relações Políticas, ES

RESUMO: Trata-se de ensaio sobre as expectativas de sujeitos do campo do direito sobre o CPC/2015, via comparação das expectativas sobre o Esboço do Código Civil de Teixeira de Freitas para a unificação do direito nacional e análise crítica reveladora de uma tensão entre a tradição e a novidade.

PALAVRAS-CHAVE: História; Direito; Processo; Código.

ABSTRACT: This is an essay on the expectations of subjects from the CPC/2015 law field, by comparing expectations on the draft of the Teixeira de Freitas Civil Code for the unification of national law and a critical analysis revealing a tension between tradition and the news.

KEYWORDS: History; Right; Process; Code.

1 | O QUE DESEJA O CÓDIGO?

“O que deseja o Código?” foi uma pergunta retida durante as conferências magnas do III Congresso Brasil-Argentina de Direito Processual realizado entre 11 e 14 de abril de 2018, por iniciativa do Programa de

Mestrado em Direito Processual *stricto sensu* da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGDIR-UFES), e que, naquele momento, possibilitou uma interessante abertura para a reflexão sobre algumas expectativas positivas depositadas no novo Código de Processo Civil, o de 2015, muitas ali explicitadas, e as possíveis dificuldades quanto a sua realização. Essa abertura, por sua vez, motivou a elaboração desse breve ensaio (SANTOS, 2014).

2 | ESPECULAÇÕES INICIAIS SOBRE EXPECTATIVAS DECORRENTES DO ADVENTO DE UM “NOVO CÓDIGO”

Há alguma relação entre o Esboço do Código Civil (Esboço) elaborado por Augusto Teixeira de Freitas na década de 50 do século XIX e o Código de Processo Civil Brasileiro de 2015 (CPC/2015)? A princípio, as diferentes dimensões de tempo e tema indicariam que não, salvo para quem, do campo do direito, tem a consciência da instrumentalidade entre o direito processual civil e o direito civil. De todo modo, esses Códigos estariam insertos em tempos diferentes, a infirmar tal função. As possíveis relações devem então ser pensadas em contextos menos fechados em termos dogmáticos, com maior dose daquela

especulação inicial inerente a praticamente toda reflexão.

Como pesquisador do contexto histórico e social vivido por Augusto Teixeira de Freitas durante o processo de construção do Esboço e pontualmente desafiado a refletir sobre algumas das perspectivas sobre o CPC/2015, posicionado numa fase inicial de especulação é possível direcionar a reflexão a partir do imaginário (CHARTIER, 1987, p. 17) de sujeitos do campo do direito (CATANI, 2017, p. 64/66) a respeito da novidade que ambos os Códigos representam, cada um no seu tempo e contexto específico.

Essa mesma fase autoriza uma abordagem no formato de ensaio, com apoio ao menos em um texto de referência, até mesmo a fim de reduzir o âmbito de incerteza decorrente da especulação.

No caso do Esboço, tem-se, num primeiro momento, uma construção inserida num contexto de demanda por direito nacional e por sua unificação, em especial advogados, com destaque para os reunidos em torno do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), até como medida decorrente da Independência, a denotar o rompimento com a legislação portuguesa que ainda era aplicada.

Os sujeitos do campo do direito foram porta-vozes da necessidade de unificação e codificação do direito nacional.

Francisco Inácio de Carvalho Moreira (1862), por exemplo, em discurso proferido na sessão do IAB de 07 de setembro de 1845, alertou para a insegurança jurídica causada pela “deplorável desordem, em que se acha o foro pelos defeitos, lacunas, obscuridades, e immensidade de nossas leis civis” (*idem*, p. 148), “as leis fundamentaes da sociedade; pois ellas que regularisão a família natural, fundão a família civil, e consolidão, ou garantem o direito de propriedade” (*idem*, p. 149), que constituem “o laço primitivo da sociedade, a ancora de sua estabilidade” (*ibidem*), defendendo a necessidade de revisão e metodização geral (*idem*, p. 152), para o que “Uma codificação [...] é um immenso benefício para a nação” (*idem*, p. 156).

A novidade residiria no próprio papel inovador e unificador do que resultaria no primeiro Código Civil Brasileiro, como marca jurídica e necessária da Independência política, a alimentar expectativas de correspondência entre o direito posto e a realidade histórica e social vivida.

A novidade do CPC/2015 aparenta ser mais plural, com destaque da proposta de servir de instrumento para a propiciar a tutela de pessoas e dos direitos de forma adequada, tempestiva e efetiva, mediante um processo justo, com expectativas no grau correspondente a essa necessidade. O novo Código surgiria como solução para os problemas de efetivação de direitos materiais, em resposta a demandas sociais por uma melhor prestação do serviço jurisdicional e com correspondência em princípios da Constituição Federal de 1988, posterior ao Código de Processo Civil de 1973, normativamente desatualizado, em descompasso com o tempo.

Uma das questões que se colocam refere-se a essas expectativas em grande parte fundadas na novidade e na crença nutrida por sujeitos do campo do direito

quanto à capacidade de mudanças de paradigmas instituídas pelo Estado conformar ou alterar a realidade histórica e social, com sua necessária participação, por que seriam os intérpretes autorizados do novo instrumento.

3 | ECOS DE UMA CRÍTICA AO ESBOÇO. O VELHO SUBJACENTE A NOVIDADE REPRESENTATIVA DE MUDANÇA PARADIGMÁTICA

A expectativa, no imaginário social de sujeitos do campo do direito, especificamente do campo do direito processual civil, de que o novo representa a novidade e o progresso pode ser traída pela tradição.

Em retrospectiva, uma crítica à obra de Augusto Teixeira de Freitas pode lançar luzes sobre as expectativas depositadas no CPC/2015 e a possibilidade de sua implementação por sujeitos do campo do direito.

Em análise do Esboço, situado na transição do Brasil Colonial para o Independente, Airton Cerqueira-Leite Seelander (2017) foca a atenção para as relações entre o poder patriarcal ou tradicional, associado à “casa”, e o poder político ou do Estado, numa perspectiva conflituosa fundada na menor ou maior margem de intervenção do Estado na “casa” via uso da técnica do direito. No caso, a proposta de codificação do Direito Civil encarregada a um sujeito do campo do direito qualificado como doutrinador e seus efeitos nas coisas inerentes ao espaço da “casa”.

Nesse espaço de tensão, a novidade, representada não só pelo Código, mas pelos institutos que autorizam a tutela estatal de questões antes decididas no âmbito privado, observada a hierarquia patriarcal, encontraria dificuldade de se apresentar e operar em razão da permanência de elementos da “casa”, inclusive de forma legionária no próprio texto do Esboço.

A questão principal, abordada inclusive como prova da permanência da “casa” no novo modelo de organização da vida social, via inequívoca intervenção do Estado, reside no conceito de família.

Trata-se do convívio, num mesmo documento, de um conceito tido como inovador, moderno, por que positivado sem referência ao poder patriarcal (Esboço, art. 139: “Entende-se por *família*, no sentido da inscrição deste §, e da distinção do art. 18, o complexo de indivíduos de um e outro sexo, que são neste Código considerados parentes.”), e de um outro considerado antigo, vinculado à tradição do pai como centro ou vértice de poder (Esboço, art. 140: “Quando não se tratar de pessoas ou de direitos em geral, mas pessoas determinadas, entender-se-á por *família* o complexo de indivíduos de um ou outro sexo, que viverem na mesma casa, ou em diversa, sob a proteção de um pai de família”).

Para Cerqueira-Leite, essa diferença conceitual demonstraria que a inovação não conseguiu resistir à tradição.

Para fins deste ensaio, nesses breves marcos, essa constatação sinalizaria que

as expectativas advindas da novidade e o esforço de sujeitos do campo do direito em sustentá-las e concorrer para que sejam efetivadas podem encontrar elementos da tradição entre os vários limites a esse projeto.

A chave de análise fornecida pela crítica ao Esboço vem ao auxílio reflexão sobre a possibilidade de realização das expectativas no marco do CPC/2015 e de seu compromisso com a tutela de pessoas e dos direitos de forma adequada, tempestiva e efetiva, mediante um processo justo.

4 | PERMANÊNCIAS QUE PODEM DIFICULTAR A REALIZAÇÃO DO NOVO. DOCTRINADORES COMO SUJEITOS DE AÇÃO LIMITADA NO CAMPO DO DIREITO

É possível afirmar, sem medo de erro crasso, que é grande a expectativa depositada por sujeitos do campo do direito, em especial do direito processual civil, com relação à potência do CPC/2015 para a tutela de pessoas e dos direitos de forma adequada, tempestiva e efetiva, mediante um processo justo, a ressaltar o compromisso com a dimensão instrumental do direito processual na urgente necessidade de afirmação do direito material, como forma de efetivar os princípios assentados no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, quais sejam, o da duração razoável do processo e o da celeridade de sua tramitação.

Conforme Teresa Arruda Alvim Wambier (2015, p. 51):

O objetivo de criar um sistema **mais eficiente**, está por trás de muitas regras do NCPC [Novo Código de Processo Civil, neste texto designado CPC/2015], pois um código de processo que não garante a realização concreta de direitos, esvazia a garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição.

A maior eficiência do processo, e do ordenamento jurídico como um todo, é decorrente de um Judiciário cuja 'performance' seja excelente, e o NCPC tem potencial de aprimorar a atuação deste Poder, pois contém instrumentos de julgamento conjunto de demandas idênticas e aprimora os já existentes.

Enfatiza-se a necessidade de se incentivarem os meios alternativos de solução de conflitos, principalmente a mediação e a conciliação (esta última, não no sentido do acordo, mas no de processo conciliatório), como forma de contribuir com a criação da 'cultura' do acordo.

Cria-se, com o NCPC, o processo que *rende*: que resolve *de vez* a controvérsia subjacente à demanda.

O preceito do artigo 4º do CPC/2015 é central nesse contexto, ao afirmar o compromisso do Estado com a solução de conflitos sociais mediante o julgamento de mérito das demandas, ou seja, com a solução da questão de direito material submetida a análise e julgamento do Poder Judiciário.

Nesse contexto, institutos tidos como novos, afinados com os referidos princípios, podem sofrer a intervenção da tradição.

É o caso, por exemplo, a mais uma vez a título especulativo, do postulado da

consensualidade, entendida como solução de conflitos de forma consensual, em oposição a uma tradição de resolução de demandas via “soluções adjudicadas”, tutelas diretamente pelo Estado, no caso, o Estado-Juiz.

Também é o caso do novo sistema de colaboração ou maior protagonismo das partes, que implica numa redução dos poderes do juiz, ao qual pode ser opor a tradição do protagonismo quase absoluto, onipotente, do juiz togado, concursado, efetivo, na prestação da atividade judicial.

É o caso ainda dos mecanismos de estabilização e uniformização de interpretações e, por consequência, de decisões judiciais, como o incidente de resolução de demandas repetitivas (CPC/1975, art. 976 e seguintes) que podem encontrar resistência dos juízes, em defesa de sua independência.

Entende-se melhor, assim, o seguinte apelo feito por Teresa Arruda Alvim Wambier (2015, p. 61):

Para que os efeitos do NCPC sejam visíveis, no que diz respeito a minimizar a duração dos processos, além de alterações da lei, é imprescindível a boa vontade e o espírito cooperativo de todos os “personagens” que lidam no foro: juízes, advogados, promotores e as próprias partes.

Inequívoca antevisão de dificuldades provenientes da prática de sujeitos do próprio campo do direito, embora nele fechada.

Da análise referente ao foco possível de resistência da tradição à novidade extrai-se também a relevante questão da possibilidade de atuação (e seus limites) dos vários sujeitos do campo do direito.

A experiência concreta sinaliza para um maior compromisso de doutrinadores com o novo paradigma de prestação jurisdicional instituído pelo CPC/2015 e um forte polo de resistência na magistratura, provavelmente muito tributável à tradição do bacharelismo em sua formação histórica.

“Entende-se por bacharelismo a situação caracterizada pela predominância de bacharéis na vida política e cultural do país” (KOZIMA, 2007, p. 378), presente na história do Brasil ao menos desde sua Independência e com ênfase na formação em Direito, inclusive como forma de acesso às carreiras públicas (CARVALHO, 1980), até os dias atuais, sendo um dos fatores responsáveis pela centralidade da judicialização para a resolução de conflitos sociais (PEREIRA, 2015).

Essa tradição, por seu turno, revela um importante aspecto cultural a respeito das formas de resolução de conflitos sociais, a contar com o Poder Judiciário, o Estado, como mecanismo institucional praticamente único a ser procurado, desdobramento de um fenômeno sintetizada por José Murilo de Carvalho (2014) como “estadania”, deturpação do entendimento e prática da cidadania na medida em que os sujeitos de direito atuam geralmente com dependência do Estado.

Trata-se de elemento que milita contra os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos positivados no CPC/2015.

Todos esses exemplos orientam a possibilidade de reflexão sobre as possibilidades de efetividade do novo paradigma de prestação da atividade judicial firmado no CPC/2015 e a antevisão, como limites possíveis, de elementos oriundos da tradição operados inclusive por sujeitos do próprio campo do direito, como instrumentos de manutenção de suas posições tradicionais.

5 | SUGESTÕES DE PROBLEMATIZAÇÃO PARA A REFLEXÃO: O RETORNO DA “CASA” E A RESISTÊNCIA DO “ESTADO”?!

Caso se entenda que as especulações e reflexões pretéritas sejam pertinentes e profícuas para traçar alguns caminhos para a reflexão sobre a potência do CPC/2015 como marco na transição de paradigmas quanto à prestação da atividade judicial, uma possibilidade é a inversão da chave de análise crítica do Esboço de Augusto Teixeira de Freitas utilizada por Cerqueira-Leite.

Considerando os exemplos acima referidos quanto à tensão entre as expectativas do novo e as resistências da tradição, vê-se, mesmo que liminarmente, tentativas de permanência do “Estado”, no caso, mais uma vez, o Estado-Juiz e toda a constelação de carreiras jurídicas que a ele se atrelam, contra a tentativa de reintrodução, pelo próprio Estado, do protagonismo da “casa”, não mais, é certo, estruturada pelo poder patriarcal, mas na instituição e instrumentalização de mecanismos aptos a garantir o equilíbrio entre os sujeitos em conflito.

Essa nova configuração do significado das categorias “Estado” e “casa”, por si só aberta a questionamentos, amplia as perspectivas de análise crítica do CPC/2015 pela ótica das tradições (que resistem à inovação) da solução de conflitos pelo Estado-Juiz (em oposição ao consensualismo), do protagonismo processual do juiz (em oposição ao sistema de colaboração entre as partes) e da importância institucional da magistratura na prestação da jurisdição (em oposição aos mecanismos de uniformização da jurisprudência), no relevante contexto do imaginário social.

Destacam-se nesse imaginário social o estamental, institucional, corporativo, mas também, e talvez principalmente, “popular”, em especial pelos significados da garantia fundamental de acesso à justiça (Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV), identificada (a justiça) com o Poder Judiciário.

Uma outra importante linha de questionamento que pode ser extraída da análise crítica de Cerqueira-Leite sobre o Esboço de Augusto Teixeira de Freitas diz respeito à capacidade dos sujeitos do campo do direito que se identificam e atuam como “doutrina” atuarem como protagonistas na implementação de um novo paradigma, em especial diante da forte presença e peso na atuação do elemento tradicional que insistiria na continuidade de seu protagonismo, o juiz.

“Será que a ‘doutrina’ seria capaz de vencer a tradição via desenvolvimento da técnica e diante de resistências de ordem prática?”, “Quem está autorizado a falar

sobre o que representa o CPC/2015?”, “De quem seria a fala autorizada sobre esse tema?”, “Como lidar com o peso de ordem prática da jurisprudência?”, são algumas das possíveis questões nesse contexto.

Novamente, está-se diante de sinalizações advindas da mudança de paradigmas instituída pelo Estado.

6 | CONCLUSÃO

A análise quanto às possibilidades de efetivação ou não do novo paradigma de prestação da atividade judicial instituído pelo CPC/2015 pode abrir interessantes caminhos se se servir de análises de outros momentos de transição de paradigmas instrumentalizados por institutos do Direito posto pelo Estado, refletidos em marcos não necessariamente inerentes ao campo do direito ou à dogmática jurídica.

Este ensaio serviu-se de uma crítica ao Esboço de Augusto Teixeira de Freitas, feita por Cerqueira-Leite a partir de uma chave de análise centrada na tensão entre “casa” e “Estado”, respectivamente identificadas como tradição e novidade, reveladora das dificuldades de implementação de mudanças de paradigma impostas pelo Estado, para sugerir perspectivas de análise sobre o CPC/2015 no marco da mesma tensão, só que invertida, agora entre “Estado”, associado a tradição, com foco no protagonismo dos juízes, e a “casa”, retornando ao debate como novidade, mas não mais estruturada pelo poder patriarcal, mas no pressuposto do equilíbrio entre aqueles que se envolvem num conflito e buscam uma solução não judicializada.

A pretensão, com isso, não é reler o passado, nem iluminar o futuro, mas aproveitar “chaves” para reflexão do presente, desde que não deslocadas do contexto histórico, social e político, contribuindo assim, no contexto específico desse texto, para o debate sobre a efetividade do CPC/2015.

Nos restritos marcos desse ensaio, “o que deseja o Código” dependerá do resultado da tensão entre a novidade e a tradição no embate entre os diversos sujeitos do campo do direito que os representam.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem. A elite política imperial**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

_____. **Cidadania no Brasil. O longo caminho**. 12ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CATANI, Afrânio Mendes [et al.] (Orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

CHARTIER, R. **A história cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel, 1987.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Código Civil. Esboço**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Serviço de Documentação, 1952.

KOZIMA, José Wanderley. Instituições, retórica e o bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 4ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

MOREIRA, Francisco Inácio de Carvalho Moreira. Discurso em homenagem ao primeiro ano do Instituto dos Advogados Brasileiros. In: **Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros**, Anno I, Tomo I, n. 3, Parte Quarta, Rio de Janeiro: Typographia de Quirino & Irmão, 1862.

PEREIRA, Paulo Fernando Soares Pereira. O bacharelismo está no meio de nós! Rogai por nós contendedores! In: **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA**. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

SANTOS, N. M. P. **Ensaio e Artigo: confluências e divergências entre dois gêneros da esfera acadêmica**. Dissertação (Dissertação de Estudos Linguísticos). UFU, Uberlândia, 2014.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. A longa sombra da casa. Poder doméstico, conceitos tradicionais e imaginário jurídico na transição brasileira do Antigo Regime à Modernidade. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, ano 178 (473): 327-424.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim [et al.]. **Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo**. 1ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Compliance 9, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 223

D

Dano 8, 35, 39, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 142, 230

Democracia 8, 11, 15, 16, 18, 29, 66, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 128, 173, 206, 247, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 291, 293, 296, 305, 307, 335, 339

Direito 9, 10, 11, 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 32, 33, 35, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 53, 54, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 126, 128, 129, 132, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 231, 232, 233, 246, 251, 257, 259, 262, 263, 269, 271, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348

Direito aduaneiro 9, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 167

Direito internacional 11, 122, 128, 341, 343, 347

Direito penal 215, 216, 219, 220, 325, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 339

Direito registral 10, 222

Direitos humanos 3, 6, 9, 10, 31, 36, 37, 38, 40, 44, 47, 53, 63, 65, 67, 124, 128, 152, 206, 298, 303, 308, 332, 336, 342, 343, 344, 345, 346, 348

E

Economia 6, 7, 9, 96, 100, 131, 132, 137, 164, 168, 175, 179, 180, 181, 183, 203, 239, 265, 269, 273, 274, 276

Eficácia 20, 30, 59, 67, 78, 98, 148, 180, 214, 229, 230, 251, 256, 259, 263, 338, 342, 343

Estado de coisas inconstitucional 8, 42, 47, 56, 67, 75

Estatuto da metrópole 10, 233, 239

I

Idoso 5, 6, 8, 11, 305

Intervenção estatal 18, 146, 170, 328

J

Justiça restaurativa 8, 31, 34, 35, 38, 40, 41

M

Morte 11, 50, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 308

Mulheres 4, 7, 9, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55

P

Parceria público-privada 10, 156, 265, 267, 269, 273, 275

Pejotização 9, 137, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Poderes 8, 13, 14, 19, 20, 21, 28, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 161, 174, 205, 234, 250, 252, 253, 281, 286, 287, 291, 294, 337, 338

Política urbana 10, 198, 246, 252, 253

Posse 9, 186, 187, 189, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 228, 229, 255

Prescrição 10, 191, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Princípios 3, 5, 10, 18, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 76, 102, 113, 114, 129, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 160, 161, 180, 231, 243, 244, 263, 278, 280, 285, 287, 289, 293, 295, 303, 307, 319, 332, 337, 339

R

Renda 8, 5, 22, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 305

S

Sistema carcerário 8, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 53, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 81

Sociedade 6, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 31, 33, 34, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 50, 53, 56, 58, 62, 65, 66, 75, 77, 78, 80, 98, 100, 102, 103, 112, 120, 130, 131, 133, 142, 144, 145, 149, 153, 154, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 179, 180, 181, 183, 201, 204, 207, 216, 223, 231, 233, 234, 235, 236, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 262, 272, 278, 286, 290, 294, 299, 300, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 314, 316, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 342

T

Terceirização 9, 106, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 150, 275

Trabalho 1, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 42, 48, 51, 57, 59, 64, 65, 66, 71, 84, 86, 93, 94, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 169, 171, 190, 197, 199, 200, 202, 203, 204, 214, 218, 219, 233, 234, 235, 239, 244, 246, 250, 259, 260, 261, 262, 263, 268, 298, 299, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 311, 316

Transgênicos 11, 341, 344, 345, 346

Tribunais 8, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 25, 26, 27, 29, 36, 46, 47, 48, 54, 74, 75, 94, 101, 118, 122, 124, 125, 127, 142, 151, 168, 184, 196, 284, 291, 309, 310, 321, 323, 330, 338

U

Usucapião 9, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 201, 205, 224

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-677-5

